

RISCOS IDENTIFICADOS

A proposta de revisão do governo/MECI pode conduzir a:

- Aplicação plena da LTFP, SIADAP e ReCAP à carreira docente.
- Alterações na avaliação e progressão.
- Introdução de prémios como critério de diferenciação.
- Alteração da grelha salarial (com integração na TRU).
- Fragilização da estabilidade e identidade profissional (designadamente, por via da aplicação do ReCAP).

defender
**O CORPO ESPECIAL
DOCENTE**

valorizar
A CARREIRA DOCENTE

garantir
**ESTABILIDADE, JUSTIÇA
E ATRATIVIDADE**



A FENPROF reafirma a defesa da aplicação da Resolução 22/2026, aprovada na Assembleia da República, que determina o fim das vagas na progressão, das quotas na avaliação e a contagem integral do tempo de serviço, bem como o fim das ultrapassagens.



**NÃO
ACEITAMOS**

- O fim da carreira de corpo especial (docentes).
- A aplicação da LTFP, SIADAP, ReCAP e outros quadros legais, por eliminação/ omissão de normas do ECD, como corpo especial.
- O fim do concurso nacional e sujeição às regras gerais da Administração Pública, via procedimento concursal.
- A alteração das regras para ingresso na profissão e na carreira.
- A substituição dos Quadros por Mapas de Pessoal.
- A integração na Tabela Remuneratória Única (TRU) da Administração Pública e progressão por pontos.
- A eliminação da graduação profissional como critério único.
- Um período experimental de 1 ano letivo, que é probatório e se pretende confundir com indução.
- A descaracterização da profissão docente.

A FENPROF alerta para o facto de:

- Não estar em causa uma simples reorganização técnica.
- Estar em causa a natureza da carreira docente.

REVISÃO DO ECD

2.º Tema – Habilitação, Recrutamento e Admissão

Posição da FENPROF

1. PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Defesa da carreira docente como CORPO ESPECIAL da Administração Pública

- O ECD deve manter a natureza de corpo especial. Não aceitamos a conversão em “carreira especial”.
- Rejeitamos a diluição do ECD na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- O Estatuto deve consagrar garantias próprias, estáveis e específicas da profissão docente.

2. CONCURSO NACIONAL – LINHA VERMELHA

Defendemos:

Manutenção do **concurso nacional, anual e centralizado**.

Critério único de ordenção: **graduação profissional**.

Rejeitamos:

A substituição por “procedimento concursal”.

Provas de conhecimento e avaliações psicológicas como método de seleção e entrevistas.

A FENPROF exige:

- Concurso para **ingresso, mobilidade e contratação**.
- Listas nacionais por grupo de recrutamento.
- Respeito pelos princípios da Diretiva 1999/70/CE (não abuso no recurso à contratação a termo e não discriminação salarial em função do tipo de vínculo).

3. HABILITAÇÕES

Defesa da manutenção das designações:

✓ **Habilitação profissional**

✓ **Habilitação própria**

Rejeitamos a substituição por formulações vagas como “formação científica e pedagógica”.

- A habilitação profissional deve ser requisito para ingresso na carreira.
- A habilitação própria deve manter carácter transitório, com a responsabilidade do MECI na garantia de acesso à profissionalização claramente expressa.

4. QUADROS E VÍNCULOS

A FENPROF defende:

- Manutenção dos **Quadros de Agrupamento, Escola não Agrupada e Zona Pedagógica**.
- Abertura de vagas de quadro após **3 anos de necessidades permanentes**
- Garantia de vinculação após **3 anos de contrato a termo**.

Rejeitamos:

A substituição de quadros por mapas de pessoal preenchidos por contrato de trabalho e não por nomeação.

5. CONTRATOS A TERMO

A proposta do MECI levanta dúvidas quanto a:

- Conversão automática em contrato por tempo indeterminado.
- Método de seleção para contratação a termo.
- Garantia de oferta formativa para profissionalização.

A FENPROF exige:

- Concurso nacional também para contratação.
- Graduação profissional como critério único de ordenação.
- Garantia de não aplicação de normas de direito privado.

6. PERÍODO EXPERIMENTAL

A FENPROF rejeita:

- Que o período experimental tenha a duração de 1 ano.
- A associação do período experimental à avaliação de desempenho.
- Confusão entre período experimental e indução.

A FENPROF propõe:

- Manutenção do atual período experimental (15 dias em contratos a termo até 6 meses e 30 dias quando é igual ou superior a 6 meses).
- Criação de um **ano de indução formativo**, sem efeitos penalizadores.

Não faz sentido aplicar período experimental a docentes com vários anos de serviço.

7. NOVOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO

Defendemos a criação de novos grupos de recrutamento como:

- Teatro e Expressão Dramática.
- Intervenção Precoce.
- Português Língua Não Materna.
- Técnicas Especiais (Ens. Artístico Especializado, Artes Visuais e Audiovisuais).
- Técnicos especializados para o Ensino Profissional com funções docentes.